



**Resolução CMS nº. 231 de 05 de julho de 2018.**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó/SC – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 6.419, de 17 de junho de 2013, e

Considerando a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 453 de 10 de Maio de 2012, que dispõem sobre as diretrizes, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 453 de 10 de Maio de 2012, que dispõem sobre as diretrizes, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Considerando a Lei Municipal nº 6.419, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre a reformulação, reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução do CMS nº 214/2018, que aprovou as contas do primeiro quadrimestre do ano de 2017 com ressalvas e encaminhamentos por considerar que todo o processo relativo à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde deveriam ser apresentados de forma real, integral e transparente e neste sentido, recomendando que o Conselho Municipal de Saúde de Chapecó deliberasse que Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó apresentasse vários documentos para a Comissão de Prestação de Contas;

Considerando que após análise dos dados coletados, reuniões com gestores, solicitações de esclarecimentos a Comissão de Prestação de Contas e Relatório de Gestão do Conselho Municipal de Saúde emitiu o parecer favorável à prestação de contas do segundo e do terceiro quadrimestre de 2017 com observações e recomendações citadas nessa Resolução.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Aprovar as seguintes Recomendações da Comissão de Prestação de Contas e Relatório de Gestão do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó:

1. Que a documentação solicitada através da Resolução do CMS nº 214/2018, bem como, o que foi entregue através da Secretaria de Saúde, deverá ser analisada em um prazo de 60 (sessenta) dias e os resultados obtidos deverão ser apresentados, discutidos e deliberados por este Conselho.
2. Que o Departamento Financeiro construa juntamente com a Comissão de Prestação de Contas e Relatório de Gestão a apresentação da Prestação de Contas utilizando metodologia de fácil compreensão dos conselheiros. Que seja de forma clara, objetiva e detalhada, constando as fontes de receita, os destinos dos recursos juntamente com os documentos pertinentes, bem





**Município de Chapecó  
Secretaria de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde**



como os convênios, contratos ou consórcios dos prestadores de serviço que obtiveram a anuência do Conselho Municipal de Saúde.

3. A Comissão Intersetorial de Saúde do trabalhador e da trabalhadora recomendam que os recursos do Governo Federal no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais destinados a investimento e cumprimento das Ações em saúde do trabalhador e da trabalhadora não sejam utilizados para pagamento dos vencimentos salariais dos servidores públicos ou contratados.

4. Que a prestação de contas, das atividades realizadas pela SESAU demonstrem, entre outros os seguintes itens:

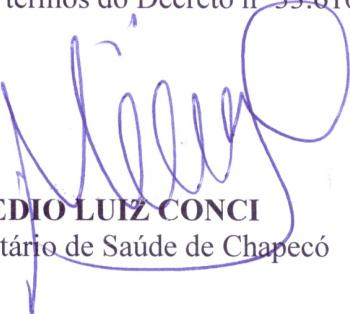
- a) Os valores de tetos estabelecidos, pelo SUS e pela Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com o Conselho Bipartite - CIB para cada mês;
- b) Os valores efetivamente recebidos pelos repasses fundo a fundo, desmembrados por cada rubrica, inclusive dos recursos do município, para cada mês;
- c) Demonstrativo demonstrativo da produção realizada por cada prestador acompanhado da prestação de contas que identifique o fluxo dos recursos, demonstrando a origem e a sua respectiva aplicação, de forma a permitir identificar que os recursos recebidos com destino específico possam ser devidamente identificados, a finalidade e o prestador, nas atividades respectivas em cada mês;
- d) Demonstrativo da produção realizada por cada prestador, com a sua transmissão ao sistema Datasus, identificando se for o caso a existência de extra-teto;
- e) Especificação detalhada, por operação e credor, dos restos a pagar de exercícios anteriores e os motivos do não pagamento.
- f) Que cada Fonte de Recursos venham acompanhadas do número da Portaria do Ministério da Saúde que determina aquela fonte e os seus critérios.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

  
**IZELDA TERESINHA ORO**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó

Homologo a Resolução do CMS, nos termos do Decreto nº 33.616, de 31 de janeiro de 2017.

  
**NEDIO LUIZ CONCI**

Secretário de Saúde de Chapecó